



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/165

Ituiutaba, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

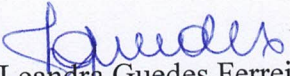
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 042.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 042/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebido em 20/05/2025 14:37
NOME: Vinicius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CPF 055.080.566-45

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 042/2025

Ituiutaba, 16 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001/02), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda impositiva do Vereador Roberto Soares Dutra.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 6.701, de 04 de abril de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

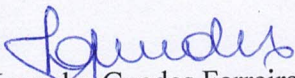
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

*Concede auxílio no exercício de 2025 e dá
outras providências.*

CM/56/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.701, de 04 de abril de 2025, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Roberto Soares Dutra.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

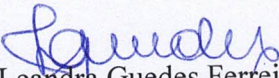
Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de maio de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 6701 / 2025

Data de Abertura: 04/04/2025 15:16:25

Contribuinte: CONSELHO COMUNITARIO SEG PREV SETOR LESTE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99661-6865

C.N.P.J ou C.P.F: 06.232.307/0001-02

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA-SE POR MEIO DESTES, A LIBERAÇÃO DE RECURSOS, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA/2025, PARA POLICIA DO MEIO AMBIENTE (INVESTIMENTO), CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

@

1. Введение
2. Описание объекта
3. Цели и задачи
4. Методы исследования
5. Результаты
6. Выводы

1. Введение
2. Описание объекта
3. Цели и задачи
4. Методы исследования
5. Результаты
6. Выводы

1. Введение
2. Описание объекта
3. Цели и задачи
4. Методы исследования
5. Результаты
6. Выводы

1. Введение
2. Описание объекта
3. Цели и задачи
4. Методы исследования
5. Результаты
6. Выводы

1. Введение
2. Описание объекта
3. Цели и задачи
4. Методы исследования
5. Результаты
6. Выводы

1. Введение
2. Описание объекта
3. Цели и задачи
4. Методы исследования
5. Результаты
6. Выводы

1. Введение
2. Описание объекта
3. Цели и задачи
4. Методы исследования
5. Результаты
6. Выводы

1. Введение
2. Описание объекта
3. Цели и задачи
4. Методы исследования
5. Результаты
6. Выводы

1. Введение
2. Описание объекта
3. Цели и задачи
4. Методы исследования
5. Результаты
6. Выводы

1. Введение
2. Описание объекта
3. Цели и задачи
4. Методы исследования
5. Результаты
6. Выводы

1. Введение
2. Описание объекта
3. Цели и задачи
4. Методы исследования
5. Результаты
6. Выводы



DIRETORIA

Ituiutaba-MG., 01 de abril de 2025.

Exma. Sra.
LEANDRA GUEDES FERREIRA
DD. Prefeita de Ituiutaba

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-
CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidenta **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, vem por meio deste, solicitar a V. Exa. a disponibilização de recursos oriundos de Emenda Impositiva/2025, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para que o CONSEP LESTE possa dar suporte a POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE DE ITUIUTABA, sendo:

EMENDAS – INVESTIMENTO (livre)

- R\$15.000,00 – Ver. Robertinho

Certos de seu pronto atendimento

Atenciosamente,

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

A Prefeitura Municipal de governo.
Agua despachado em anexo fls. 69.

16/04/25.

Thamiris Elias Rosa
Matricula: 828

Sigra Benedita do Amor
Dono de terreno de Coari

Thamiris Rodrigues Santos

Matricula n 13.104

foi juntado nos autos
pouca fôrça fls 71/75.

A Prefeitura quer para
analisar e pagar juros

05/05/25

Thamiris Elias Rosa
Matricula: 828

no caso de contabilidade,
depois de 16/19.

05/05/25

Luiz Dória Lara Filho
OAB/MG 124.682

A Prefeitura quer para
comparar os procedimentos
feitos.

06/05/25

Thamiris Elias Rosa
Matricula: 828

Ao Sr. Juiz de Direito
Dr. Jansen

09/05/2025

Carla de Jesus
Secretaria Privada Rodrigues
Correspondente

A Comarca de Jansen

Para pagamento

12/05/25

Thamiris Elias Rosa
Matricula: 828

Thamiris Elias Rosa
Matricula: 828

Segue a declaração da Sr.
Benedita do Amor fls. 95.

03/05/2025

Christina Aparecida Costa Maciel
Matricula 3515

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.232.307/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/05/2004	
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSE L			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSE L			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-3 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV QUINZE		NÚMERO 854	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-134	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR		TELEFONE (34) 3268-1633	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/04/2025 às 12:23:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

13

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RESEARCH REPORT

NO. 100

1950

BY

DR. J. H. DUNN

AND

DR. R. M. WATSON

CHICAGO, ILL.

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950



DIRETORIA

1 - Identificação do Solicitante				
Razão Social: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA - CONSEP L				CNPJ: 06.232.307/0001-02
Endereço: Av. 15, n. 854				Bairro: Centro
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	Fone: (34) 9-9977-8454	Lei de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4.044, de 07 de junho de 2010
Conta Corrente: 74170-1	Banco: BRASIL	Agência: 0204-6	Registro no Conselho Municipal Gestor:	
Nome do Responsável: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 28/07/2026				Fone Contato: (34) 9.9665-6967
2 - Caracterização da Proposta				Duração
Finalidade do Objeto: Complementar com aquisição de equipamentos necessários para melhor atender as demandas recebidas no 3º Grupamento da Polícia Militar Ambiental.				
Justificativa: A aquisição desses materiais são de grande necessidade para melhoria nas condições de trabalho e consequentemente a dinamização do andamento das atividades do grupamento e, com essa ajuda o 3º Grupamento da Polícia Militar Ambiental, poderá desenvolver suas atividades com mais qualidade.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Contribuir com a prevenção e a proteção ambiental por meio da atuação ostensiva dos militares do 3º Grupamento da Polícia Militar Ambiental				

S. Lemos



DIRETORIA

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

- **Nome:** Suely Maria de Jesus Lemos
- **Profissão:** Presidente
- **CPF:** 558.196.136-00
- **RG** MG-6.182.578 SSP/MG
- **Endereço:** Rua Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina
- **Telefone:** (34) 9.9665-6967

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
- Fragmentadora de papel automática 150 folhas com lixeira - Kit com 8 câmeras de monitoramento - Estação de trabalho com gaveteiro (02 gavetas) - CPU ryzen 5 5600X, PL.MÃE ASUS, MEM 16GB, fonte 400wts SSD480GB, PL vídeo RX580GB, mouse, tec, gabinete monitor 27 PO licença Windows 11 pro, office 2019 - Poltrona giratória para escritório diretor			
TOTAL		R\$	15.000,00

Suely Lemos



DIRETORIA

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP L

Proponente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba

Concedente

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911

alada a. 3. 1911



FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
- 02 – CNPJ: 06.232.307/0001-02
- 03 – Endereço: Avenida 15, n. 854, sala 9
- 04 – CEP: 38300-134
- 05 – Bairro: Centro
- 06 – Telefone: 3499962-9480
- 07 – Fax:
- 08 – Site:
- 09 – E-mail:

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
- 11 – CPF: 558.196.136-00
- 12 – RG: MG-6.182.578 SSP/MG
- 13 – Posse: 28/07/22 a 28/07/26
- 14 – Endereço: Avenida Albertina Martins Ribeiro, n. 49
- 15 – Bairro: Satélite Andradina
- 16 – Telefone: 34-99962-9480
- 17 – Celular: 34-99962-9480

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

04-758 758130-00
 04-758 758130-00
 04-758 758130-00
 04-758 758130-00

04-758 758130-00
 04-758 758130-00
 04-758 758130-00
 04-758 758130-00
 04-758 758130-00
 04-758 758130-00
 04-758 758130-00
 04-758 758130-00

04-758 758130-00

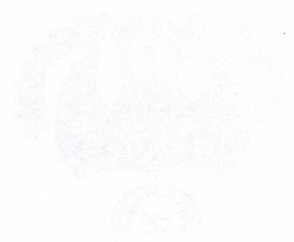
04-758 758130-00
 04-758 758130-00
 04-758 758130-00
 04-758 758130-00
 04-758 758130-00
 04-758 758130-00
 04-758 758130-00
 04-758 758130-00

04-758 758130-00

04-758 758130-00

EXERCICIO 3032

FICHA CADASTRAL





III ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP-L.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CNPJ 06.232.307/0001-02, doravante também designado pela sigla CONSEP L, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída em 03 (três) de maio de 2004 (dois mil e quatro), cujas atividades visam a manutenção da ordem, a proteção e a defesa social, que reger-se-ão por este estatuto, e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na avenida Quinze, nº 854, CEP 38300-134 - Bairro Centro, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG tem por objeto atividades de relevância pública e social de apoio à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, constantes na prestação e no desenvolvimento da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura, do trânsito, da segurança pública e do meio ambiente, tendo como benefício as seguintes finalidades específicas:

I - Atuar na organização e execução de ações comunitárias articuladas conjuntamente com o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSEG, autoridades policiais e órgãos que compõe o sistema de segurança pública e defesa social promovendo a garantia de direitos,

Dr. Vantuz Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Dr. Vantuil Aguiar de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

Amor

Handwritten signatures and marks at the top of the page.

contribuindo com os trabalhos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal, o poder judiciário, o poder legislativo, o setor privado e as instituições do terceiro setor bem como ações e programas apoiados e desenvolvidos pelos órgãos competentes no sentido de planejar através de suas ações programas e projetos, que resultem em melhores condições de proteção, segurança, saúde e bem estar da comunidade.

II - Atuar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, na promoção da assistência social, da educação, da arte, da cultura e da saúde; podendo desenvolver trabalhos individuais e em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico e especializado junto a família, a maternidade, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a pessoas com doenças raras, aos povos negros, indígenas e a comunidades quilombolas, a pessoas soropositivas para o HIV, a pessoas em tratamentos oncológicos, a população LGBTQIA+, a pessoas em situação de dependência química, a população em situação de rua, entre outros grupos passíveis de mais alta vulnerabilidade social, atuando diretamente sobre a prevenção e o combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas.

III - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA, as instituições do terceiro setor e aos atores sociais que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com o intuito de fortalecer e garantir a proteção integral à infância e adolescência, bem como, fomentar a adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento multi e trans disciplinar de crianças e adolescentes com relação: à educação, à saúde; à cultura; à arte; ao esporte; ao lazer; a erradicação do trabalho infantil; ao combate da exploração e abuso sexual; ao abandono; a todas as formas de violência, discriminação e negligência; à fome, a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e a todo e qualquer tipo de violação dos direitos das crianças e adolescentes, visando o seu desenvolvimento integral e garantindo o exercício da cidadania plena conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPI, promovendo ações de prevenção e proteção social ligadas a família, a comunidade e ao poder público visando assegurar a pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, a cidadania, a habitação, ao transporte, a liberdade, a dignidade, ao respeito e à convivência



familiar e comunitária com base nos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, promovendo a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas na comunidade.

V- Atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde, órgãos governamentais e as entidades do terceiro setor que prestam serviços de saúde, com base no apoio e na organização do planejamento de ações conjuntas, programas e projetos beneficentes voltados a promoção da saúde, do bem estar social e da qualidade de vida, em conformidade com os preceitos e diretrizes previstos no Sistema Único de Saúde - SUS e na Organização Mundial da Saúde - OMS. Participar de campanhas de doação de sangue e cadastramento de medula óssea; de ações preventivas; de educação sanitária; de saúde mental; de campanhas de vacinação; de serviços de vigilância epidemiológica; de alimentação; nutrição e segurança alimentar; de saneamento básico; da saúde do trabalhador e dos profissionais de segurança pública.

VI - Atuar junto com Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Polícia Militar de Meio Ambiente, fomentando ações de preservação da fauna e flora, de desenvolvimento sustentável, educação sócio ambiental, agroecologia, combate ao desmatamento, preservação dos rios e nascentes. Além disso, promover a consciência ambiental com base na gestão responsável dos resíduos sólidos urbanos promovendo e valorizando o trabalho dos catadores informais, da coleta seletiva bem como incentivando a logística reversa com base nos princípios da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

VII - Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho, possibilitando a promoção de ações de educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação financeira.

VIII - Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, banners, comunicação visual, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;

IX - Organizar, elaborar e preparar serviços documentais, cartoriais e de apoio administrativo:

Dr. Vantuil Alves de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials]
Joná Neto
17/04/2010

X - Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos e ou campanhas beneficentes, chás, rifas, bazares, promovendo o recolhimento e distribuição de doativos, cobertores, brinquedos, cestas básicas e ou alimentos não perecíveis, materiais escolares entre outros itens de caráter benéfico e social.

XII - Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.

XIV - Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos, cidadania e apoio a segurança pública;

XVI - Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;

previamente aprovados pela ASSSEMBLEIA GERAL.

1002





Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Woot

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal

e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

resultem responsabilidade financeira;

II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;

DE LUTUABA-MG.

I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras do CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUUBA-MG.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.

II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;

1 - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

Artigo 14º - Compete ao Secretario:

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.



Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios, emendas impositivas, parlamentares, termo de fomento e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Dr. Vantull Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Artigo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITAQUATUBA-MG, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITAQUATUBA-MG será administrado por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

I - Elegger a diretoria e o conselho fiscal;

II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 28º;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizará-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

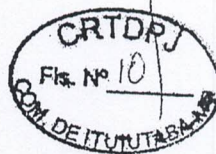
I - Apreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Dr. Venturi Aires de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Quarte

[Handwritten signatures and notes at the top of the page, including 'for nota' and 'Lopes']



- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreçar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

Dr. Vantuil Abranches de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431



Artigo 19º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUTABA-MG, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

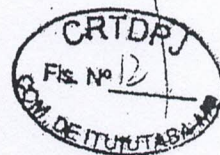
Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUTABA-MG, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução do CONSELHO COMUNITÁRIO DE ITUTABA-MG.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Dr. Vantuil Afonso de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

Assinado



Artigo 20º - O quadro social do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Regulares;
- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG em 18 (dezoito) de março de 2002 (dois mil e dois).

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Único - Todos os membros ASSOCIADOS regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;

Dr. Vantuil Abranches de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

Phy. Bruno

Supernos

Hand

Jozi Neto

F. Vargas

Dr. Vantuil Marques de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

Carla

IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLÉIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUTUBA-MG, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

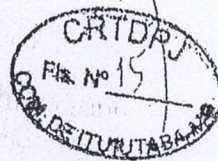
Artigo 25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade.

Artigo 26º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUTUBA-MG aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





[Signature]
CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE AVES FRANCO, brasileiro, casado, gerente administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência CEP 38.304-218 na cidade de Ituiutaba-MG.

João Batista do Prado
CONSELHO DELIBERATIVO: JOÃO BATISTA DO PRADO, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga CEP 38.302-068 na cidade de Ituiutaba-MG.

José Alves Camargos Neto
CONSELHO DELIBERATIVO: JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, CPF: 119.636.836-84, MG-19.306.229-SSP-MG, residente e domiciliado à rua 34, nº 234 Bairro Progresso CEP 38.302-006 na cidade de Ituiutaba-MG.

Vilmar José da Silva
CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG 9.235.964-SSP-MG, residente e domiciliado à rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia CEP 38.301-098 na cidade de Ituiutaba-MG.

Arino Luiz de Carvalho
CONSELHO FISCAL: ARINO LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M632.954-SSP-MG residente e domiciliado à rua Platina nº 821 Bairro Santo Antônio CEP 38.301-018 na cidade de Ituiutaba-MG.

Celso
CONSELHO FISCAL: CELSO GUIMARAES DA COSTA, brasileiro, casado, contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Bairro Centro CEP 38.300-078 na cidade de Ituiutaba-MG.

[Signature]
Dr. Vantuil Araújo Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]



Artigo 27º - É vedada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUTUBA-MG a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 28º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO

SETOR LESTE DE ITUTUBA-MG somente poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLEIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na ASSEMBLEIA GERAL, especialmente

convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Itutuba-MG, 18 de Março de 2024.

~~PRESIDENTE: SOELEY MARIA DE MENDOS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada a avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satellite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Itutuba-MG.~~

~~VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo CEP 38.307-029 na cidade de Itutuba-MG.~~

~~DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSE DA ROCHA, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.391.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagged Azul 1 CEP 38.307-254 na cidade de Itutuba-MG.~~

~~DIRETORIA FINANCEIRA (TESOUREIRA): CLAUDIA ANDRAUS BORGES, Brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 e RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833 Bairro Centro CEP 38.300-124 na cidade de Itutuba-MG.~~

Dr. Vanuili Azeites de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONSEP
SETOR LESTE

ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA NOVA DIRETORIA PARA CUMPRIR O MANDATO DE 28/07/2022 A 28/07/2026 DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, REALIZADA NO DIA 28/07/2022.(ESTATUTO REG. L. A-3, FLS 218, SOB O Nº 2121 EM 03/05/2004

DIRETORIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2.022, às 20h10min, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L, nas dependências do Lions Clube de Ituiutaba Cônego Ângelo, sito a rua Pernambuco nº 303, Bairro Universitário, na cidade de Ituiutaba/MG, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse de nova diretoria, presidida pelo Sr. Donizete Rodrigues de Oliveira. A formação da mesa foi feita pelo Sr. Edson José da Fonseca que após nominar os integrantes da mesa, passou a palavra ao presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou a Sra. Cláudia para proferir a invocação a Deus. Sequenciando solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para juntos entoarem a primeira estrofe do Hino à Bandeira. Em seguida pediu a todos para tomarem seus assentos. Neste momento o presidente dando sequência ao protocolo, nomeou o Sr. Edson José da Fonseca para atuar como Mestre de Cerimônias. Após nomeado o Sr. Edson fez a consideração acerca da matéria constante da ordem do dia tratando-se do assunto acerca da eleição e posse da nova diretoria para cumprir o mandato de 28/07/2022 até 28/07/2026 em seguida passou a palavra ao Presidente da sessão que realizou a cerimônia de posse da nova diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L para o biênio 2.022/2.026 ficando assim constituída pelos membros abaixo civilmente qualificados juntamente com suas funções:

PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº 833CENTRO - ITUIUTABA-MG.; **CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSE ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE**

632. 954-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.; e encerrou suas atividades, agradecendo mais uma vez a deferência a ele concedida.

O presidente da sessão neste momento passa a palavra ao presidente eleito, que agradece ao Sr. Edson José pela sua brilhante atuação como mestre de cerimônias. E declara a palavra franca. Alguns diretores fizeram uso da palavra.

Eu, Sr. Edson José da Fonseca, secretário, redigi esta ata que após lida apreciada e aprovada será assinada pela diretoria executiva que para fins fiscais é constituída pelo presidente, tesoureiro e secretário.

Ituiutaba-MG., 28 de julho de 2022



Suely Maria de Jesus Lemos

PRESIDENTA. 2022/2024- SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF: 558.196.136-00

Donizete Rodrigues de Oliveira

VICE PRESIDENTE. 2022/2024- DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 652.443.546-04

Edson José da Fonseca

SECRETARIO 2022/2024- EDSON JOSÉ DA FONSECA
CPF: 464.000.016-20

Claudia Andraus Borges

DIRETOR. FINANC. 2022/2024- CLAUDIA ANDRAUS BORGES
CPF: 740.255.206-30

Roque Alves Franco

CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- ROQUE ALVES FRANCO
CPF: 340.841.186-72

PL1



RELAÇÃO NOMINAL

PRESIDENTE: Suely Maria de Jesus Lemos /

VICE-PRESIDENTE: Donizete Rodrigues de Oliveira /

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): Edson José da Fonseca /

DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): Cláudia Andraus Borges /

CONSELHO DELIBERATIVO: Roque Alves Franco /

João Batista do Prado /

José Alves Camargo Neto /

CONSELHO FISCAL: Vilmar José da Silva /

Arino Luiz de Carvalho /

Celso Guimarães da Costa /

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

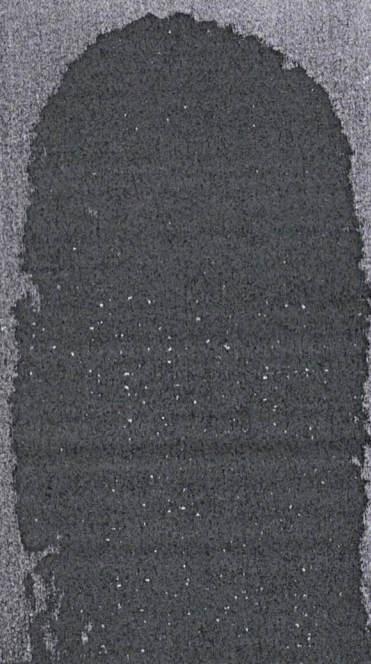
Page 1 of 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Revelly Maria de Jesus Gomes.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DO TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

NOME E SOBRENOME: GONZALEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA DATA DE NASCIMENTO: 20/11/1997



DATA LOCAL E FUNDAMENTO: 25/10/2024 ITUIUTABA/MG

IDENTIFICACAO: 07/03/2029 07/03/2029

DOC. IDENT. DE FUND. EMISSOR: K3307183 SSP MG

RG: 652.443.546-04 RG DO REGISTRO: 07600763127

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

HABILITACAO: GERCINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

FRANCISCA MARIA DE JESUS

ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	13	14	15	16
ACC				D			
A		07/03/2029		D1			
A1				BE			
B		07/03/2029		CE			
B1				CE1			
C				DE			
C1				DE1			

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO EMISSOR
 LUCAS VILAS BOAS FACILIT
 CHEFE DE TRANSITO

LOCAL: ITUIUTABA, MG

25711888493
 MG656883399

MINAS GERAIS



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.761.280/0001-16 / INSC. ESTADUAL 002.22156-0007
R. LADRAÇA 1.300 - RP ANILAS - ALA 7 - BARROSA DAVES ADRIANO - CEP. 30190-121 - 2013-00000000

DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RUA VOTET, CIRCULO DE DEZEMBRO
417 CB
NOVO MUNDO
ITURBIA 130
CEP. 30087-020
CPF. 032.47

Nº DO CLIENTE: 7200154808

Número da Medição		Situação		Data	
3010330746		RESIDENCIAL			
17/12		30/01		07/02	
				Tarifa Convencional	



Controle: 320401125100120 Data da Impressão: 10/01/2025 10:55:40
NOTA FISCAL 320007205 Data: 000 Data de emissão: 10/01/2025

Chave de acesso: 312501069811000001100000002205072002000002535
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.gov.br/spedmg>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Atual
Energia Elétrica	AMO237066091	1477	1725	1	248

Descrição	Unid	Quant	Preço Unit	Valor	PIS	COFINS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	Tarifa
Energia Elétrica	KWh	30	1,01112671	30,33	0,87	30,31	18,00	5,45	0,79953020		
Energia sobre a ICMS		218	0,00034265	11,24	4,25	0,00	0,00	0,00	0,50011000		
Energia sobre a ICMS		218	0,00034265	11,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50011000		
Controle Contador Data Emissão											
Folha 2 - sobre sobre de 12/02/24											
Controle ICMS sobre a ICMS											
Folha 1 - sobre sobre de 12/02/24											
Folha 2 - sobre sobre de 12/02/24											
Folha 3 - sobre sobre de 12/02/24											
Folha 4 - sobre sobre de 12/02/24											

JAN/2025

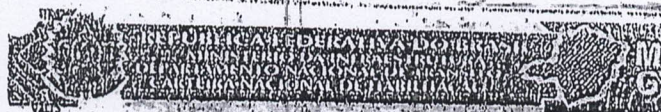
27/01/2025

R\$ 11,44

	Base de Cálculo ICMS	Alíquota	Valor ICMS
ICMS	30,33	18,00%	R\$ 5,46
ICMS	11,24	0,00%	R\$ 0,00
ICMS	11,24	0,00%	R\$ 0,00
ICMS	11,24	0,00%	R\$ 0,00

Mês/Ano	Consumo de Energia kWh	Consumo de Energia kWh	Consumo de Energia kWh
JAN/2025	30,33	30,33	30,33





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2264241311

NOME
EDSON JOSE DA FONSECA



DOC. RG/RNDE/CPF/RECONHECIMENTO
M3591222 889 MG

CPF 164.000.016-20 DATA NASCIMENTO 09/05/1965

RELIGIÃO
JOSE PARRERA DA FONSECA
JERONIMA DIVINA PARRERA

PROFISSÃO
REPRESENTANTE

VALIDADE 20/08/2026

EMISSÃO 24/02/1989

OBSERVAÇÕES



Edson Jose da Fonseca

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
26/08/2021

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

57853687040
MG000544044

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

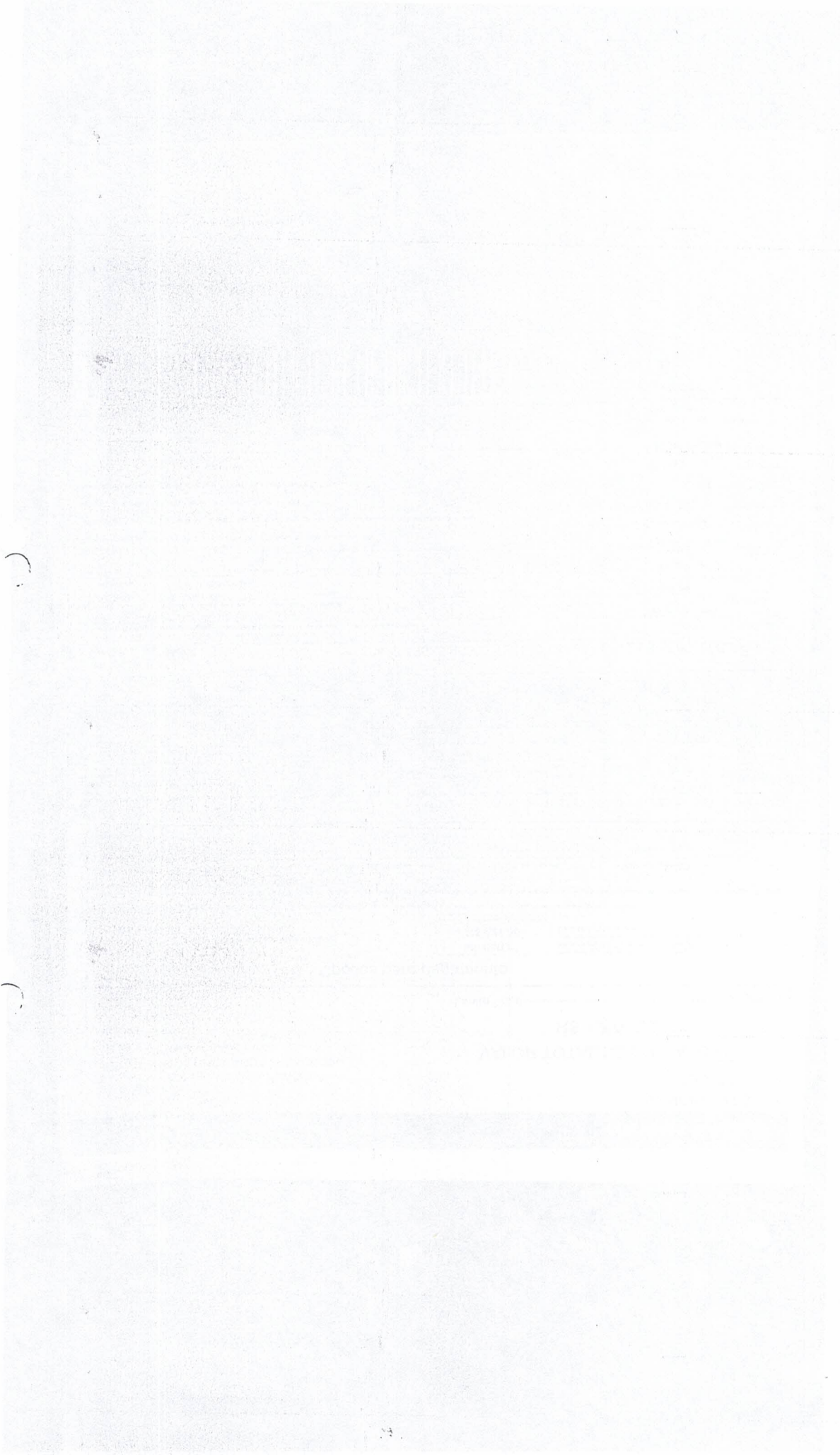
2264241311

SECRET

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]



2:1 NOM (E SOBBINOM)

03/02/1988

BA, MG

4b VALUADIT

ACC

02/09/2022

4C DOC IDENTIDADE / ORG 11
MG4576107 PC MG

4d CPI

5. Nº REGISTRO

740.255.206

02460088320

B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

BRASILEIRO

EDICAO

ANTONIO BORGES DO NASCIMENTO

1. *Journal of Management Studies*, 1991, 28, 1, 1-14.

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC 				D 			
A 				D1 			
A1 				DE 			
B 		31/08/2027		CE 			
B1 				C11 			
C 				DE 			
C1 				D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
INSTITUTIONS, INC.

ASSINATO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

58433559819

MC6237830-45

MINAS GERAIS

SERPRO / SENATRAN

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

I<BRA024600883<209<<<<<<<<<
6907145F2708311BRA<<<<<<<<<8
CLAUDIA<<BORGES<ALVES<SEVERINO

[illegible]







BR

2 e 1 NOM ET SOUS-NOM
ROQUE ALVES FRA

- 1ª HABILITAÇÃO
29/12/1994



2. ASSINATURA DO BOMBEIRO: _____

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
16/08/1958, ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO 15/05/2023

46. DOCUMENTAÇÃO / ÓRGÃO EMISSOR / UF
M2795950 SSP MG

4d CPI 340,841,186-72

S. N.º REGISTRO
02782500992

9 CAT HAD
R

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

IRINEU FRANCO DE ALMEIDA

UNIVERSINA ALVES DE ALMEIDA

9	10	11	12	9	10	11	12
A/C				D			
A				D1			
A1				DE			
B		12/US/2028		CE			
B1				C1			
C				DE			
C1				D1E			

12 CUSTODIARIES

LOCAL
HUTUABA, MO

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

33686537025.
MC639696732

MINAS GERAIS

[illegible]

I<BRA027825009<928<<<<<<<<<<
5808164M2805128BRA<<<<<<<<<<6
ROQUE<<ALVES<FRANCO<<<<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

ROQUE ALVES FRANCO
RUA DOUTOR LUIZ LATERZA 568 CX 2
INDEPENDÊNCIA
38304-218 ITUIUTABA, MG
CPF 340.6***

Referente a
JAN/2025

Vencimento
11/02/2025

Valor a pagar (R\$)
256,95



NOTA FISCAL Nº 233049918 - SÉRIE 000

Data de emissão: 24/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedimg/nf3e>

chave de acesso:

31250106981180000116660002330499181011747724

Protocolo de autorização: 1312500252568176

27.01.2025 às 07:30:32

Nº DA INSTALAÇÃO
3006493208

Classe		Subclasse		Modalidade Tarifária		Data de Leitura			
Residencial Monofásico		Residencial		Convencional B1		Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
						23/12	24/01	32	21/02

Valores Faturados									
Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	215	1,01112671	217,37	6,32	217,37	18,00	39,12	0,79969000
Contrib Ilum Publica Municipal				39,58					
TOTAL				256,95	6,32	217,37		39,12	

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anterior

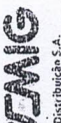
Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AMH187048888	9.936	10.151	1	215

Informações Gerais	
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde.	

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
JAN/25	215	6,71	32
DEZ/24	170	6,07	28
NOV/24	193	6,22	31
OUT/24	250	8,06	31
SET/24	181	6,24	29
AGO/24	179	5,42	33
JUL/24	150	5,00	30
JUN/24	147	4,45	33
MAI/24	184	6,34	29
ABR/24	129	4,44	29
MAR/24	0	0,00	0
FEV/24	0	0,00	0
JAN/24	0	0,00	0

Reservado ao Fisco			
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	217,37	18,00	39,12
PASEP	178,25	0,63	1,12
COFINS	178,25	2,92	5,20

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



Assine Aqui

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
008138895886	3006493208	11/02/2025	R\$256,95

Jan/2025

83610000002-2 56950138001-2 24398389011-2 08128905002-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

João Batista do Prado
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Polícia Civil de Minas Gerais

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.411.383 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/2021

NOME
JOAO BATISTA DO PRADO

FILIAÇÃO
ALÍPIO TOMAZ DO PRADO
ANA MARIA DO PRADO

NATURALIDADE
ITUIUTABA-MG DATA DE NASCIMENTO 7/9/1957

DOC. ORIGEM CAS. LV-6-30UX FL-178

ITUIUTABA-MG
CPF 360.405.766-34

FEEL-1255 ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÓPIA

JOAO BATISTA DO PRADO
RUA JORGE MIGUEL FERES 342 CX 1
IPIRANGA
38302-068 ITUIUTABA, MG
CPF 360.4**.*.*.*

Referente a
DEZ/2024

Vencimento
08/01/2025

Valor a pagar (R\$)
190,30



NOTA FISCAL Nº 221706095 - SÉRIE 000
Data de emissão: 19/12/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31241206981180000116660002217060951095362423
Protocolo de autorização: 1312400239863546
20.12.2024 às 01:12:55

Nº DA INSTALAÇÃO
3000473601

Classe	Sinopse	Modalidade Tarifária	Data de leitura			
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			21/11	19/12	28	21/01

Valores Atualizados									
Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unid. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unid.
Energia Elétrica	kWh	50	1,01499912	50,72	1,31	50,72	18,00	9,13	0,80574893
Energia SCEE ISENTA	kWh	178	0,53676893	95,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53676893
Energia compensada GD I	kWh	178	0,53676893	-95,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53676893
Comb Canc Br Cen 0800-3406060				100,00					
Contrib Ilum Publica Municipal				39,58					
TOTAL				190,30	1,31	50,72		9,13	
Bandeira Amarela - Já Incluído no valor a pagar				0,36					

P8
PIX
07/01/25
09:04:23 Hs

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ART222717644	5.106	5.334	1	228
Energia Injetada	ART222717044	14.902	15.490	1	588

Informações Gerais
SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 39,95 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Poderá ser solicitada nova fatura com a exclusão de valores relativos a serviços de terceiros. Unidade faz parte do sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. NOV/24 Band. Amarela - DEZ/24 Band. Verde.

Histórico no Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
DEZ/24	228	8,14	28
NOV/24	225	7,50	30
OUT/24	355	10,75	33
SET/24	224	7,72	29
AGO/24	180	5,45	33
JUL/24	166	5,53	30
JUN/24	173	5,24	33
MAI/24	210	7,24	29
ABR/24	240	8,27	29
MAR/24	301	10,37	29
FEV/24	298	9,31	32
JAN/24	323	10,41	31
DEZ/23	233	8,32	28

Reservado ao Fisco			
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	50,72	18,00	9,13
PASEP	41,59	0,57	0,23
COFINS	41,59	2,62	1,08

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008068239477

Instalação
3000473601

Vencimento
08/01/2025

Total a Pagar
R\$190,30

Dezembro/2024

8367000001-8 90300138006-7 61248878811-0 08068239477-2

CEMIG
Distribuição S.A.



Pague Aqui

PLANT	DATE	BY

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

PLANT INDUSTRY
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

PLANT INDUSTRY
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

PLANT	DATE	BY

PLANT INDUSTRY
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



João Alvaro Camargo Neto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-19.306.209

DATA DE
EXPEDIÇÃO

26/08/2011

JOSE ALVES CAMARGOS NETO

FLACAO

PAULO ROBERTO SOUZA ROSADO
JANEI ALVES GUIMARAES

DATA DE NASCIMENTO

6/1/1997

NATURALIDADE

ITUJUBA-MG

CPF ORIGEM

MASC, LV-MG FL-139

ITUJUBA-MG

119636836-84

LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

[Assinatura]

CEMIG

JOSE ALVES CAMARGO NETO

AV. BERNARDINI, 1155 - JARDIM REFORMA

11200-000 - JARDIM REFORMA

CEMIG 22000000

CEMIG 22000000

Nº DO CLIENTE: 72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567

72024567



Informações importantes para o consumidor: Este documento é uma cópia do boleto de cobrança emitido pela CEMIG. O pagamento deve ser realizado até a data de vencimento, sob pena de aplicação de multa e juros. Para mais informações, consulte o site www.cemig.com.br.

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Assinatura do Fornecedor: CEMIG

Assinatura do Cliente: JOSE ALVES CAMARGO NETO

Total: R\$ 204,34

BANDEIRA AMARELA - Já incluído no valor a pagar

204,34 4,30 199,44 0,20

30,32 Pág 1 de 1

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

30,32

DEZ/2024

27/01/2025

R\$ 204,34

Base de Cálculo (R\$)

158,48

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

DEZ/2024

27/01/2025

R\$ 204,34

Base de Cálculo (R\$)

158,48

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

138,14

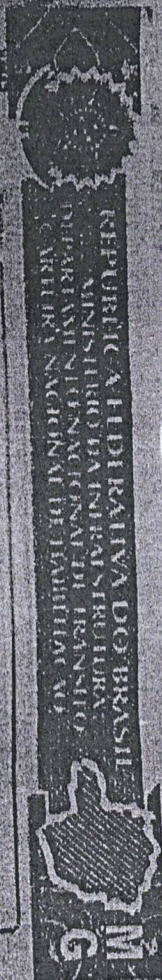
138,14

138,14

138,14

138,14

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2342220459



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS

NOME
VILMAR JOSE DA SILVA

TÍT. IDENTIDADE / Doc. Pessoal
M9235964 SSP RJ

CPF
458.105.756-68 DATA NASCIMENTO
04/11/1964

PUNTO
NÃO DECLARADO

IDALINA MARIA DE JESUS

PERMISSÃO
DE
AB

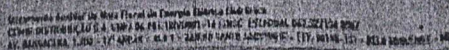
VALIDADE
12/01/2027 1ª REGISTRAÇÃO
05/07/1996

Nº REGISTRO
00470358584



1564523
00670706

08/2022



Nº DO CLIENTE _____

3014077700	RESIDENCIAL	Bifásico
18/12	20/01	17/02
		Tarifa Convencional

GPF 428.1



Control: 1204411430798138 Data de impressão: 2001/09/25 12:16:16
NOTA FISCAL: 2307/0920 5616.000 Data de emissão: 2001/09/25

Chave de acesso: 312501069811000011000002202708262074758290
 EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica e Gás
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.gov.br/assinm>

Esp. de Material	Materia	Código Único	Línea Única	Condiciones de Montaje y/o Construcción
Energía Eléctrica	APH187022032	9887	10111	1 229

Nome do Jovem	Unid	Quant	Preço unit	Valor	PLS	Banco	Cam.	Deposito	ICMS	Tarifa
					ICOPIS	ICMS	ICMIR			usd
Armando Padua	WH	229	101115671	23162	0.75	23162	1800	4167	0.78865500	

Correio Escudo Rural - Publicar	39,50
Mais 25 sobre carta de 12/2004	4,45
Correio 1 PCA 10/16 - conta 1-24 pg 06/11/26	0,74
Juros 1% na sobre carta 1-24 pg 06/11/26	1,84
Depos 11/16 - an. 21 de 11/10 a 10/10/2002	24,07

Total	264.16	b.7d	231.52	41.57	Page 1 dv
-------	--------	------	--------	-------	-----------

PERÍODO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2026	06/02/2026	R\$ 254,16

	Preço de Custo (C\$)	Alíquota %	Valor (C\$)
FRIO	231,52	18,00	R\$ 41,07
QUEI	389,85	0,63	R\$ 1,19
PAPEL	189,85	2,92	R\$ 5,54

Mês/Ano			Mês/Ano		Mês/Ano	
Mês/Ano			Mês/Ano		Mês/Ano	
Mês/Ano	Valor	Valor	Mês/Ano	Valor	Mês/Ano	Valor
JAN/2024	229	0,93	JAN/2024	33	JAN/2024	33
FEV/2024	219	7,55	FEV/2024	28	FEV/2024	28
MAR/2024	177	6,10	MAR/2024	29	MAR/2024	29
ABR/2024	244	7,36	ABR/2024	33	ABR/2024	33
MAY/2024	174	0,90	MAY/2024	28	MAY/2024	28
JUN/2024	207	0,17	JUN/2024	33	JUN/2024	33
JUL/2024	172	5,73	JUL/2024	30	JUL/2024	30
AUG/2024	215	1,21	AUG/2024	33	AUG/2024	33
SEP/2024	157	5,41	SEP/2024	25	SEP/2024	25
OCT/2024	103	6,88	OCT/2024	29	OCT/2024	29
NOV/2024	259	8,83	NOV/2024	29	NOV/2024	29
DEC/2024	258	8,06	DEC/2024	32	DEC/2024	32
TOTAL	234	7,87	TOTAL	31	TOTAL	31

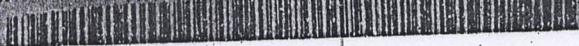
[illegible]

Faça com a Caixa 116 - Se o número não estiver disponível, ligue para a Caixa 116
116 Da Saúde - Suprimentos: 0800 723 8007 / Ouvidoria Caixa 0800 723 8007



NUMBER OF POINTS ATTAINED	VALIDITY	REAL PRICE
008084103430	08/02/2025	R\$ 254,10

836000000024 54100138001-0 05284803511-5 05084103440-1



2414814720

REPÚBLICA DE MINAS GERAIS
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

1. NOME EM NOBREM: **JRINO LUIZ DE CARVALHO** 11. HABILITAÇÃO: **08/07/1976**

2. DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **25/07/1952 ITUIUTABA/MG**

3. DATA EMISSÃO: **29/08/2022** 4. VALIDADE: **21/06/2027** 5. ACC: **1007/00728 D**

6. DOCUMENTAÇÃO / ONO, EMISSOR / UF: **M632954 SSP MG**

7. CPF: **182.461.686-49** 8. Nº REGISTRO: **00399985147** 9. CAT. HAB.: **AB**

10. NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

11. FILIAÇÃO: **JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO**
LUZIA RODRIGUES DE CARVALHO

12. ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

ACC	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A													
B													
C													
D													
E													
F													
G													
H													
I													
J													
K													
L													
M													
N													
O													
P													
Q													
R													
S													
T													
U													
V													
W													
X													
Y													
Z													

13. OBSERVAÇÕES:

14. LOCAL: **ITUIUTABA/MG**

15. ASSINATURA DO PRESIDENTE DO DETRAN/MG: **EURICO DAGUNHA NETO**
50986148370
MG61811543

16. MINAS GERAIS



SAE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUTUBA

AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 05 Nº 474 - Sede SAE - Itutuba (MG) - CEP 38301-000
CNPJ - 17.019.001/0001-81 - Insc. Est. 342.735181-0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.347.8195 - (34) 3760-0400
www.saemg.com.br

ARINO LUIZ DE CARVALHO
RUA PLATINA 821 - SANTO ANTONIO
38301-018, ITUTUBA MG 4-1-710

MES/ANO: 01/2025

NR. GUIA
17212012025-5
CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 17212-2 ID. ELETRO.: 20117212004

1-RES;

DESCRIÇÃO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	22,92
TARIFA DE ESGOTO	16,04
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO VOL. CS S. LESTE	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI. PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
05/12/2024	07/01/2025	10/02/2025	R\$ 71,79

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
1098 m3	1103 m3	5 m3	12 m3	12 m3
NR. DO HODRÓMETRO	DIÂMETRO		DATA DE INSTALACAO	
Y170205723	1 1/2"		10/10/2018	

CONFERENCIA DO PADRAO DEBITO DO TUBO

MES	CONSUMO	DIÂMETRO	MEDIA
12/2024	111	29	0,38
11/2024	14	33	0,42
10/2024	11	29	0,38
09/2024	12	30	0,40
08/2024	12	32	0,38
07/2024	10	29	0,34

MENSAGEM

DETALHES SOBRE A
LEGISLAÇÃO VIDE VERBO

PERÍODO DA ANÁLISE

01/12/2024 a 31/12/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	até 5,0	0,20	0,44
Cor Aparente	uH	até 15,0	0,00	4,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,41	1,56
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,65	0,79
pH		de 6,0 a 9,5	6,54	6,96
Coliformes Tot		Ausência	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausência	Ausente	Ausente

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

24.1 NOME E SOBRENOME

CELSO GUIMARAES DA COSTA

1.ª HABILITAÇÃO
16/04/1975

1.ª DATA LOCAL E UI DE NASCIMENTO
31/05/1954, ITUIUITABA, MG

2.ª DATA EMISSÃO
15/05/2024

4.ª VALIDADE
14/05/2029

ACC

D

6.ª DOCUMENTAÇÃO / Doc. LULISOR / UFE

M292076 SSP MG

4.ª CFI

138.938.586-87

5.ª Nº REGISTRO

110153152150

7.ª CATEGORIA

U

8.ª NACIONALIDADE

BRASILEIRO

9.ª NOME

EURIPIDES JOSE GUIMARAES

VALMIRINDA ANA GUIMARAES



7.ª ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
D: 			
D1: 			
DE: 			
CE: 			
C1L: 			
DE: 			
D1L: 			

STATE OF NEW YORK
IN SENATE
January 12, 1911.

REPORT OF THE
COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE
IN RESPONSE TO A RESOLUTION PASSED BY THE SENATE
JANUARY 12, 1911.

LANDS BELONGING TO THE STATE	
ACRES	VALUE
1,000,000	\$1,000,000
2,000,000	\$2,000,000
3,000,000	\$3,000,000
4,000,000	\$4,000,000
5,000,000	\$5,000,000
6,000,000	\$6,000,000
7,000,000	\$7,000,000
8,000,000	\$8,000,000
9,000,000	\$9,000,000
10,000,000	\$10,000,000

LANDS BELONGING TO THE STATE	
ACRES	VALUE
1,000,000	\$1,000,000
2,000,000	\$2,000,000
3,000,000	\$3,000,000
4,000,000	\$4,000,000
5,000,000	\$5,000,000
6,000,000	\$6,000,000
7,000,000	\$7,000,000
8,000,000	\$8,000,000
9,000,000	\$9,000,000
10,000,000	\$10,000,000

THE LANDS BELONGING TO THE STATE
ARE CLASSIFIED AS FOLLOWS:
1. LANDS BELONGING TO THE STATE
2. LANDS BELONGING TO THE STATE
3. LANDS BELONGING TO THE STATE
4. LANDS BELONGING TO THE STATE
5. LANDS BELONGING TO THE STATE
6. LANDS BELONGING TO THE STATE
7. LANDS BELONGING TO THE STATE
8. LANDS BELONGING TO THE STATE
9. LANDS BELONGING TO THE STATE
10. LANDS BELONGING TO THE STATE

LANDS BELONGING TO THE STATE	
ACRES	VALUE
1,000,000	\$1,000,000
2,000,000	\$2,000,000
3,000,000	\$3,000,000
4,000,000	\$4,000,000
5,000,000	\$5,000,000
6,000,000	\$6,000,000
7,000,000	\$7,000,000
8,000,000	\$8,000,000
9,000,000	\$9,000,000
10,000,000	\$10,000,000

RUA VINTE E QUATRO 2113 CS
SETOR SUL
38300-078 ITUIUTABA, MG
CPF 138.9**.*-**

JAN/2025

22/02/2025

109,53



Nº DA INSTALAÇÃO
3002826416

NOTA FISCAL Nº 230472694 - SÉRIE 000
Data de emissão: 17/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/n3e>
chave de acesso:
31250106981180000116660002304726941016230584
Protocolo de autorização: 1312500249248613
17.01.2025 às 22:53:29

17.01.2025 às 22:53:29									
Classe		Subclasse		Modalidade Tarifária		Data de Leitura			
Residencial Bifásico		Residencial		Convencional B1		Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
						17/12	17/01	31	14/02
Valores Faturados									
Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	50	1,01112671	50,54	1,47	50,54	18,00	9,09	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	488	0,53071000	258,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	488	0,53071000	-258,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002				-6,98	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrib. Ilum. Pública Municipal				65,97					
TOTAL				109,53	1,47	50,54		9,09	

Revisão de Contas Vencidas / Débito Anterior

Tipo de Medição
Energia kWh
Energia Injetada

Informações Técnicas

Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
ARL211117494	14.935	15.474	1	539
ARL211117494	20.669	20.980	1	311

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 7.356,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde.

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias
JAN/25	538	17,35	31
DEZ/24	530	18,27	29
NOV/24	486	15,67	31
OUT/24	662	21,35	31
SET/24	337	11,62	29
AGO/24	385	11,66	33
JUL/24	336	11,20	30
JUN/24	331	10,03	33
MAI/24	479	16,51	29
ABR/24	584	20,13	29
MAR/24	555	17,90	31
FEV/24	500	16,66	30
JAN/24	717	22,40	32

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	50,54	18,00	9,09
PASEP	41,45	0,63	0,26
COFINS	41,45	2,92	1,21

Fale com CEMIG: 416 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
000028264166

Instalação
3002826416

Vencimento
22/02/2025

Total a Pagar
R\$109,53

Jan/2025

8366000001-9 09530139005-1 71290002511-5 00028264166-1

CEMIG



Pague Aqui

STATE OF NEW YORK

IN SENATE
January 10, 1911

REPORT OF THE
COMMISSIONER OF THE LAND OFFICE
IN RESPONSE TO A RESOLUTION PASSED BY THE SENATE
JANUARY 10, 1911

ALBANY: J.B. LIPPINCOTT & CO. PRINTERS
1911

LANDS BELONGING TO THE STATE		LANDS BELONGING TO THE PEOPLE		LANDS BELONGING TO THE STATE		LANDS BELONGING TO THE PEOPLE	
ACRES	VALUE	ACRES	VALUE	ACRES	VALUE	ACRES	VALUE
1,000,000	\$1,000,000	1,000,000	\$1,000,000	1,000,000	\$1,000,000	1,000,000	\$1,000,000
2,000,000	\$2,000,000	2,000,000	\$2,000,000	2,000,000	\$2,000,000	2,000,000	\$2,000,000
3,000,000	\$3,000,000	3,000,000	\$3,000,000	3,000,000	\$3,000,000	3,000,000	\$3,000,000
4,000,000	\$4,000,000	4,000,000	\$4,000,000	4,000,000	\$4,000,000	4,000,000	\$4,000,000
5,000,000	\$5,000,000	5,000,000	\$5,000,000	5,000,000	\$5,000,000	5,000,000	\$5,000,000
6,000,000	\$6,000,000	6,000,000	\$6,000,000	6,000,000	\$6,000,000	6,000,000	\$6,000,000
7,000,000	\$7,000,000	7,000,000	\$7,000,000	7,000,000	\$7,000,000	7,000,000	\$7,000,000
8,000,000	\$8,000,000	8,000,000	\$8,000,000	8,000,000	\$8,000,000	8,000,000	\$8,000,000
9,000,000	\$9,000,000	9,000,000	\$9,000,000	9,000,000	\$9,000,000	9,000,000	\$9,000,000
10,000,000	\$10,000,000	10,000,000	\$10,000,000	10,000,000	\$10,000,000	10,000,000	\$10,000,000

ALBANY: J.B. LIPPINCOTT & CO. PRINTERS
1911

TELECOM

LUDMYLLA ARANTES DE ANDRADE MORAIS

BALSAMOS 660 R
ALVORADA
38307-108 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
485885260

Valor total da conta
R\$ 193,28

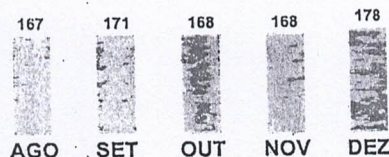
Data de vencimento
11 / fev / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/01/2025

CONTA SIMPLIFICADA

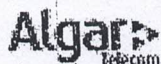
PACOTE CONTRATADO: PLANO 30GB + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
08839250	Pacote Banda Larga	71,64
34999737783	Pacote Celular	34,29
34999739928	Pacote Celular	34,28
TOTAL R\$ 140,21		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
08839250	Internet	39,90
34999737783	Celular	5,09
34999739928	Celular	8,08
TOTAL R\$ 53,07		

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000486604144 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2024, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **LUDMYLLA ARANTES DE ANDRADE MORAIS**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
485885260		000486604144	11/02/2025	193,28

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

1000 S. ZEEB ROAD, ANN ARBOR, MI 48106-1000

Phone: (734) 763-1000
Fax: (734) 763-1001
Email: library@umich.edu

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY
1000 S. ZEEB ROAD, ANN ARBOR, MI 48106-1000
Phone: (734) 763-1000
Fax: (734) 763-1001
Email: library@umich.edu

LIBRARY SERVICES

Library Services
1000 S. ZEEB ROAD, ANN ARBOR, MI 48106-1000
Phone: (734) 763-1000
Fax: (734) 763-1001
Email: library@umich.edu

1000 S. ZEEB ROAD, ANN ARBOR, MI 48106-1000

CONTACT INFORMATION

1000 S. ZEEB ROAD, ANN ARBOR, MI 48106-1000
Phone: (734) 763-1000
Fax: (734) 763-1001
Email: library@umich.edu

1000 S. ZEEB ROAD, ANN ARBOR, MI 48106-1000
Phone: (734) 763-1000
Fax: (734) 763-1001
Email: library@umich.edu

1000 S. ZEEB ROAD, ANN ARBOR, MI 48106-1000
Phone: (734) 763-1000
Fax: (734) 763-1001
Email: library@umich.edu

1000 S. ZEEB ROAD, ANN ARBOR, MI 48106-1000
Phone: (734) 763-1000
Fax: (734) 763-1001
Email: library@umich.edu

1000 S. ZEEB ROAD, ANN ARBOR, MI 48106-1000
Phone: (734) 763-1000
Fax: (734) 763-1001
Email: library@umich.edu





ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O PORTADOR TEM PORTE LIVRE DE ARMAS, CONFORME DECRETO N.º 10.220, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, REGULAMENTADA PELA
DECRETO N.º 8.723, DE 1.º DE JULHO DE 2014 E FRANCO ACESSO AOS
LOCAIS SOB TUTELA DA POLÍCIA MILITAR E A ELE CUMPRIR SEUS DEVERES
APOIO E APOIO NEGATIVO PARADO AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

NOME

PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO

POSTO/GRADUAÇÃO

PRIMEIRO TENENTE

ASSINATURA IDENTIFICADA

ESTADO DE MINAS GERAIS, DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Assinatura

NÚMERO: 190488-5 REGISTRO 30 4.584.436

ROMULO FRANCO MARTINS
BALLY CARVALHO DE SOUZA FRANCO

DOC. ORIGEM:

NAS. LV. 84 FL. 115V T. 89928

NATURALIDADE: GOIÂNIA-GO

DATA DE NASCIMENTO: 12FEV1988

CPF: 001.457.511-20

BELO HORIZONTE (MG) 25AET021

Este documento tem fé pública para fins de identidade
Decreto nº 40.146 de 16 de dezembro de 1998

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DA AUTORIDADE EXPEDIDORA

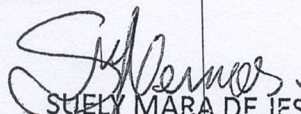
ESTADO DE MINAS GERAIS, DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que o CONSEP LESTE não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15, nº 854 – sala 9, Centro, 38300-134 na cidade de Ituiutaba-MG.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

14

THE
OFFICE OF THE
ATTORNEY GENERAL
STATE OF NEW YORK
ALBANY

IN SENATE
JANUARY 10, 1907
REPORT
OF THE
ATTORNEY GENERAL
IN RESPONSE TO
RESOLUTION PASSED
JUNE 12, 1906
RELATIVE TO THE
PROCEEDINGS OF THE
COMMISSIONERS OF THE
LAND OFFICE

ALBANY:
J.B. LIPPINCOTT
PRINTERS
1907

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado LOCADOR, João de Souza Filho, Brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF 352.174.806-53, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG. E do outro lado, inscrito e denominado simplesmente LOCATÁRIO, Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Leste de Ituiutaba. MG- CQNSEP L. inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, aqui representada pela Diretora, Senhora Suelly Maria de Jesus Lemos, Brasileira, Do Lar, inscrita no CPF 558.196.136-00 e RG M-6182, residente e domiciliada a Avenida Albertina Martins Ribeiro, Nº 49, Bairro Satélite Andradina, CEP 38.308-036 têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, locação do imóvel Comercial localizado na Avenida Quinze Nº 854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG. mediante cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - O prazo de LOCAÇÃO é de 12 meses (um ano), iniciando-se a partir do dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 e com término para a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, se obriga a devolver o imóvel ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação, um imóvel Comercial, localizado na Avenida Quinze Nº 1.854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permanência do LOCATÁRIO de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a prorrogação do contrato do aluguel, o mesmo será reajustado anualmente, independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo. Será de conformidade com a variação do IGPM/FG (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas);

SEGUNDA - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar antecipadamente à administradora do LOCADOR, até o dia 02 (dois) de cada mês.

Sra. Suelly Maria de Jesus Lemos
Diretora
CPF 558.196.136-00
RG M-6182

Suelly Maria de Jesus Lemos
Diretora

J. A. P. M.

16

... (top) ...

... (top) ...

... (top) ...

... (top) ...

... (top) ...

COMITATO DE FOCUSO

... (bottom) ...

TERCEIRA - Deixando de pagar os aluguéis e encargos nos seus devidos vencimentos, os mesmos serão acrescidos de uma multa contratual de 10% (dez por cento), sobre o aluguel vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a devida correção monetária.

QUARTA - A posse de recibos com datas posteriores não significaram a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, as quais tenham sido cobradas no tempo oportuno, principalmente os encargos. O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

QUINTA - O LOCATÁRIO ficam isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficando obrigado a pagar as taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (pró rata tempore).

SEXTA - O LOCATÁRIO declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeito estado de limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no Laudo de Vistoria (em anexo), ficando o Locatário responsável pela inteira conservação do mesmo (telhados, sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, portas, portões, janelas, pintura, etc.).

PARAGRAFO ÚNICO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações existentes no imóvel, se causados por culpa do LOCATÁRIO, deverão ser reparadas pelo mesmo, ficando este responsável pelos pagamentos dos aluguéis e demais encargos até que os reparos sejam concluídos, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que deu causa.

SÊTIMA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização por escrita do LOCADOR, e aderirá ao imóvel locado, salvo se convier ao LOCADOR a sua restituição ao estado anterior, tudo por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Este em caráter irrevogável, ao direito de retenção, indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

the first of these is the fact that the
the second is the fact that the
the third is the fact that the

the fourth is the fact that the
the fifth is the fact that the
the sixth is the fact that the
the seventh is the fact that the

the eighth is the fact that the
the ninth is the fact that the
the tenth is the fact that the
the eleventh is the fact that the

the twelfth is the fact that the
the thirteenth is the fact that the
the fourteenth is the fact that the
the fifteenth is the fact that the

the sixteenth is the fact that the
the seventeenth is the fact that the
the eighteenth is the fact that the
the nineteenth is the fact that the

the twentieth is the fact that the
the twenty-first is the fact that the
the twenty-second is the fact that the
the twenty-third is the fact that the

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO fica proibido do uso de pregos nas paredes do imóvel, utilizando para tal, somente puchas com parafusos, que ao final da locação deverão ser retirados e amaciados.

OITAVA - Toda documentação; Laudo de Vistoria, Contrato de Locação deverão ser assinados na presença de testemunhas.

NONA - Sob nenhum pretexto poderão o LOCATÁRIO infringir as normas legais referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao silêncio e respeito. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo do estabelecido, na cláusula Sexta do presente Contrato, o LOCATÁRIO será avisado.

DÉCIMA - Ocorrendo a desapropriação do Imóvel, objeto deste Instrumento, ficará a presente locação automaticamente rescindida, sem direito ao LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR ou da autoridade expropriante de pleitear em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionada na Cláusula Décima Sexta.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma intimação do serviço sanitário motivará a rescisão do presente contrato, salvo procedimento de vistoria judicial que constate estar a construção ameaçada de ruir, ou seja, considerada inabitável.

DÉCIMA SEGUNDA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em ação apropriada, no Fórum desta cidade de Itujutaba-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal e multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e 20% (vinte por cento) de honorário de advogado. Esta porcentagem poderá ser reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo o LOCATÁRIO se opor ao pagamento de tal porcentagem sob protesto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis devidos.

DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do LOCATÁRIO, com referência ao imóvel, deverá ser comunicada unicamente por escrito ao Senhor João da Souza Filho o qual está incumbido da

*Duoly Maria de
Jesus da Silva*

João da Souza Filho

12

administração do imóvel ora locado, que receberá os respectivos aluguéis e tomará as devidas providências. Só serão providenciados os reparos e possíveis defeitos, quando for denunciado, por escrito, dentro de (05) dias da entrega das chaves ao LOCATÁRIO.

DÉCIMA QUARTA - O pagamento do aluguel e encargos feitos através de cheque/ depósito recusado pelo banco por qualquer motivo torna nulo o pagamento, ficando sem efeito qualquer das quitações dadas, constituindo-se o LOCATÁRIO em mora no débito do aluguel, para efeito do disposto na Cláusula terceira deste contrato.

DÉCIMA QUINTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, e no caso deste ser dado, o novo LOCATÁRIO deverá providenciar toda a documentação indicada pelo LOCADOR a fim de que Termo Aditivo ou novo contrato seja elaborado, devendo o locatário responsabilizar-se pelas despesas deste novo contrato de locação. Entender-se-á como sublocação, empréstimo ou transferência não autorizada pelo LOCADOR, qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO, ocorrerá a rescisão deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Caso o LOCATÁRIO queira dispensar o imóvel antes do prazo estipulado no contrato, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a três (03) meses de aluguel. Multa esta que será aplicada de forma proporcional conforme estabelece o Artigo 4º da Lei nº 8.245/91 a título de indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vencimento do contrato e esse sendo prorrogado por tempo indeterminado e o LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel ou por fim ao contrato sem a notificação prevista em lei (Art. 6º, "CAPUT", da Lei 8.245/91), ficará obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a um (1) mês de aluguel, cobrável amigável e/ou judicialmente.

DÉCIMA SÉTIMA - O imóvel objeto deste contrato destina-se para fim Comercial, não podendo ser utilizados para outros fins, sobre pena de rescisão contratual, de conformidade com a cláusula sexta.

*Suely Maria do
Jesus*

7-1-90

10
The following information was obtained from the records of the
Department of the Interior, Bureau of Land Management, for the
year ending June 30, 1964.

The following information was obtained from the records of the
Department of the Interior, Bureau of Land Management, for the
year ending June 30, 1964.

Summary of Land Acquisitions

The following information was obtained from the records of the
Department of the Interior, Bureau of Land Management, for the
year ending June 30, 1964.

The following information was obtained from the records of the
Department of the Interior, Bureau of Land Management, for the
year ending June 30, 1964.

Summary of Land Dispositions

The following information was obtained from the records of the
Department of the Interior, Bureau of Land Management, for the
year ending June 30, 1964.

Summary of Land Status

The following information was obtained from the records of the
Department of the Interior, Bureau of Land Management, for the
year ending June 30, 1964.

Parágrafo único. Confessa o LOCATÁRIO que recebeu o imóvel no estado de conservação e limpeza discriminado no Laudo Vistoria. Em anexo, como parte integrante deste contrato.

DÉCIMA OITAVA - Ficarão rescindido o presente contrato e sem qualquer direito à indenização ou multa, o LOCATÁRIO, em caso de ocorrer a venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor, para um só fim, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITUÍUTABA 29 de Dezembro de 2022

Rudyl Maria de Jesus Ramos

LOCATÁRIO: Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Oeste de Ituiutaba
MG- CONSEP L CNPJ 06.232.307/0001-02

PMMG-AUTENTICAÇÃO

original

24.04.23

PMMG-AUTENTICAÇÃO

João de Souza Filho

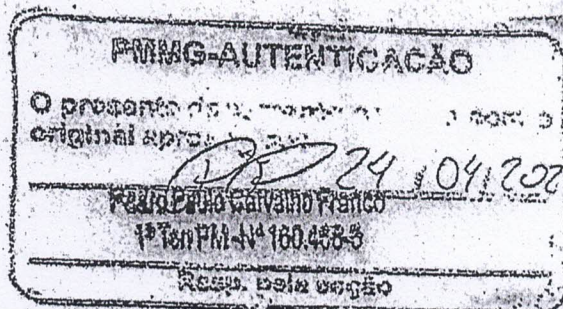
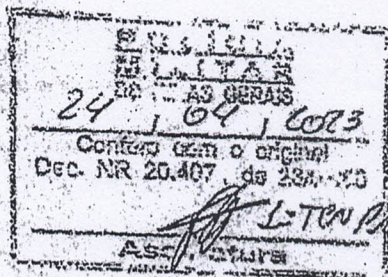
LOCADOR: João de Souza Filho / CPF 352.174.806-53

Vinícios de Medeiros Brito

TESTEMUNHA:

Pedro Paulo Coallho Franco

TESTEMUNHA:



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

REPORT OF THE
COMMISSION ON THE
STRUCTURE OF THE
ATOMIC NUCLEUS

BY
J. J. AUSTIN
AND
J. D. JARVIS

CHICAGO, ILLINOIS
1955

Published by the
UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
405 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP**
L
CNPJ: **06.232.307/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:26:41 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **F10A.E1D2.16E4.0B1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 466441/2025

Data Geração: 01/04/2025

Data Validade: 01/07/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Grc	167010
Contribuinte	CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA
CNPJ ou CPF	06.232.307/0001-02
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-134 - Avn 15, 854
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 01/04/2025

Para a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 466441/2025

Inscrição: 167010

AVISO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

51

[Signature]

SECRET

ENCLOSURE

[Signature]

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



SECRET

...

...

...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Certidão nº: 18507360/2025

Expedição: 01/04/2025, às 13:43:52

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.232.307/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.232.307/0001-02
Razão Social: CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE
Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032519452112821358

Informação obtida em 03/04/2025 14:38:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Form with multiple sections containing text and checkboxes, including a large rectangular area at the bottom.

APPROVED



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/04/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/06/2025

NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L

CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02

LOGRADOURO: RUA TRINTA E OITO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PROGRESSO

CEP: 38302010

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000861966129



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Itulutaba-MG, certifica para os devidos fins que a Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Itulutaba- MG CONSEP, sediado na cidade de Itulutaba-MG, situado na av. 15 nº854 Centro, Itulutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02 é inscrito neste Conselho, sob o nº 097 desde 12 de julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Itulutaba-MG, 12 de julho de 2023

Marília Gabriela de Oliveira
Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1533 / 2025

Inscrição Municipal
27869

CCM
27869

CNPJ/CPF
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA
CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER
Avn 15, 854
CENTRO
38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 11/04/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	28/07/2014	8182	2023	28/02/2026	11/04/2025

Mariana Correia

MARIANA CORREA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595
Sec Municipal de Planejamento

AlvaraLicenca - Alvará de Licença para Funcionamento

Luciene Dantas de Góes Moura
Luciene Dantas de Góes Moura
Fiscal de Postura

Aguinaldo Moura da Silva
Aguinaldo Moura da Silva
Secção de F. Por

11/04/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba.

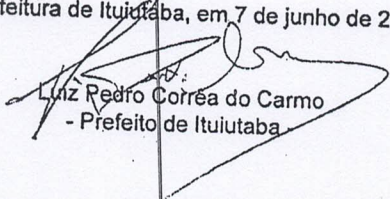
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba

RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.

TO: DIRECTOR, AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE
FROM: ASSISTANT SECRETARY FOR AGRICULTURAL RESEARCH
SUBJECT: [illegible]

DATE: [illegible]
BY: [illegible]

U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE
WASHINGTON, D.C.



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Celso Guimarães da Costa, CPF 138.938.586-87, CRC nº TC-MG 034550/O-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

1. The first part of the document
describes the general situation
and the objectives of the study.

2. The second part of the document
describes the methodology used in the study.

3. The third part of the document
describes the results of the study.

4. The fourth part of the document
describes the conclusions of the study.

5. The fifth part of the document
describes the recommendations of the study.

6. The sixth part of the document
describes the references of the study.

7. The seventh part of the document
describes the appendix of the study.

8. The eighth part of the document
describes the bibliography of the study.

9. The ninth part of the document
describes the index of the study.

10. The tenth part of the document
describes the list of figures of the study.

11. The eleventh part of the document
describes the list of tables of the study.

12. The twelfth part of the document
describes the list of abbreviations of the study.

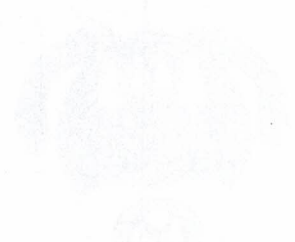
13. The thirteenth part of the document
describes the list of symbols of the study.

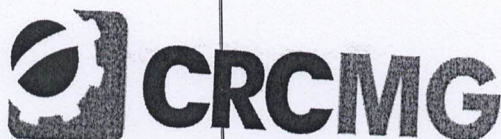
14. The fourteenth part of the document
describes the list of units of the study.

15. The fifteenth part of the document
describes the list of definitions of the study.

16. The sixteenth part of the document
describes the list of acronyms of the study.

СЫ. 228-2013
УТВЕРЖДЕНО
2013-01-24





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....	: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 01/04/2025 as 12:25:15.

Válido até: 30/06/2025.

Código de Controle: 3522.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

Este é um documento de caráter confidencial e deve ser tratado como tal.

Código de Controle: 2233
Assunto: 33093052
Emissão: 01/04/2002 às 15:30:10

Este documento é emitido a partir de informações fornecidas pelo usuário e não deve ser considerado uma recomendação ou uma garantia de qualquer natureza.

CM	...	...
CONDOMÍNIO	CONDOMÍNIO	...
RESERVA	RESERVA	...
MONTE	MONTE	...
CONDOMÍNIO	CONDOMÍNIO	...

Este documento é emitido a partir de informações fornecidas pelo usuário e não deve ser considerado uma recomendação ou uma garantia de qualquer natureza.

CONDOMÍNIO DE HABITAÇÃO DO CONDÔMINO
CONDOMÍNIO DE HABITAÇÃO DO CONDÔMINO





DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, nomeia o(a) Sr(a). ROQUE ALVES FRANCO, portador do CPF 340.841.186-72, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

11-11-11

11-11-11

11-11-11

11-11-11

11-11-11

11-11-11

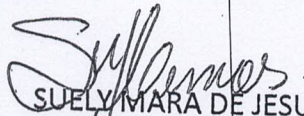




DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a -28/07/2026, são: Presidente: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, CPF 558.196.136-00; Vice-presidente: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 652.443.546-04; Diretor Administrativo (Secretário): EDSON JOSÉ DA FONSECA, CPF 464.000.016-20; Diretora Financeira (TESOUREIRA): CLÁUDIA ANDRAUS BORGES, CPF 740.255.206-30; Conselho Deliberativo: ROQUE ALVES FRANCO, CPF 340.841.186-72 – JOÃO BATISTA DO PRADO, CPF 360.405.766-91 – JOSÉ ALVES CAMARGO NETO, CPF 119.636.836-84; Conselho Fiscal: VILMAR JOSÉ DA SILVA, CPF 458.105.756-68 – ARINO LUIZ DE CARVALHO e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, CPF 138.938.586-87.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

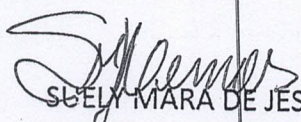

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

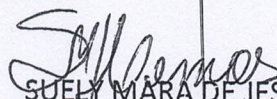
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
PÚBLICA – CONSEP LESTE
empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

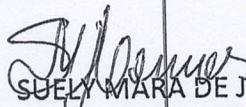

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

THE SECRETARY OF THE
TREASURY
WASHINGTON, D. C.
20548

TO: THE SECRETARY OF THE
TREASURY
WASHINGTON, D. C.
20548

THE SECRETARY OF THE
TREASURY
WASHINGTON, D. C.
20548

THE SECRETARY OF THE
TREASURY
WASHINGTON, D. C.
20548

THE SECRETARY OF THE
TREASURY
WASHINGTON, D. C.
20548

THE SECRETARY OF THE
TREASURY
WASHINGTON, D. C.
20548





DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

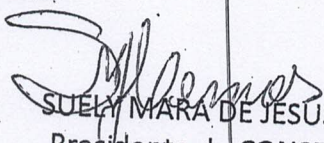
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Itujutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

СВ: 228 208 130-00
Министерство обороны
Генеральный штаб

Секрет

Вопросы, связанные с подготовкой и проведением работ по
сбору, обработке и передаче информации, а также с ее хранением и
использованием, являются одними из основных в деятельности
Генерального штаба. В связи с этим особое внимание должно
быть уделено повышению качества и эффективности этих работ.
Для этого необходимо совершенствовать методы и средства
сбора информации, улучшать организацию ее обработки и
передачи, а также обеспечивать надежное хранение и
доступность информации для ее использования.

Секрет

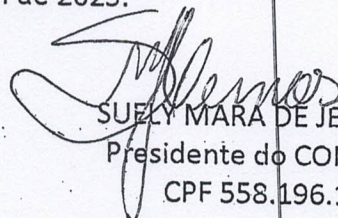




DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 18/03/2002 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

THE PRESIDENT
OF THE UNITED STATES
OF AMERICA

TO THE HONORABLE SENATE

REPORT

OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE
IN RESPONSE TO A RESOLUTION PASSED BY THE SENATE
ON FEBRUARY 2, 1890

WASHINGTON



SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 6701/2025

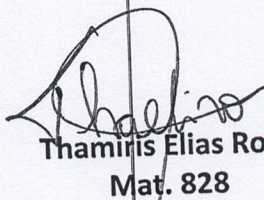
À **Secretaria Municipal de Governo**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva da Vereador Roberto Soares Dutra, que totalizam o valor de R\$15.000,00 (quinze mil) para ser utilizado como INVESTIMENTO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 16 de abril de 2025.


Thamis Elias Rosa
Mat. 828

Processo: 6701/2025

A secretaria de governo manifesta sua ciência da emenda impositiva do vereador Robertinho, no valor de R\$: 15.000,00 que será utilizado para atender as demandas da Polícia Militar do Meio Ambiente/ de Ituiutaba/MG, o recurso veio em forma de Investimento para a aquisição dos itens mencionados no plano de trabalho as fls.04/07.

A emenda impositiva será repassada para o CONSEP Setor Leste –que atenderá Polícia Militar do meio ambiente, o repasse de recursos financeiros à Polícia Militar Ambiental justifica-se pela necessidade de fortalecimento das ações de fiscalização, proteção e preservação do meio ambiente no território municipal. A atuação da Polícia Militar Ambiental é fundamental para coibir práticas ilegais como desmatamento, caça e pesca predatória, poluição de corpos d'água, queimadas irregulares, entre outras condutas lesivas ao meio ambiente.

Além disso, o município possui áreas de preservação permanente, mananciais e uma biodiversidade que requerem vigilância constante, sobretudo diante do crescente aumento da pressão ambiental decorrente do avanço urbano, atividades agropecuárias e empreendimentos diversos. O apoio à Polícia Militar Ambiental permitirá a intensificação de operações de campo, melhoria na infraestrutura operacional, aquisição de equipamentos, combustíveis e materiais de consumo, contribuindo para uma resposta mais rápida e eficaz nas ações preventivas e repressivas.

Aprovo os itens elencados no plano de trabalho as fls.04/07, visto que os itens são para o bom andamento da instituição e não infringem a legislação eleitoral.

Indico a servidora Tamiris Rodrigues Santos - Assessora, matrícula 13.104, para ser gestora, a Senhora Cristina Aparecida Costa Maciel Mat.35.15 para ser fiscal do termo a ser firmado.

Retorno ao Setor de Convenio para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba 30 de Abril de 2025

Aleide Guedes Ferreira
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6701/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Complementar com aquisição de equipamentos necessários para melhor atender as demandas recebidas da Polícia Militar Ambiental.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Endereço: Av. 15, nº 854, Centro.

Objeto proposto: Complementar com aquisição de equipamentos necessários para melhor atender as demandas recebidas da Polícia Militar Ambiental.

Valor total do repasse: R\$15.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito de segurança pública.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo



PREFEITURA DE ITUIUTABA

2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai complementar com aquisição de equipamentos necessários para melhor atender as demandas recebidas da Polícia Militar Ambiental.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.



72

1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work done during the year. It also mentions the results of the various committees and the work of the different departments.

2. The second part of the report deals with the financial situation of the country and the progress of the work done during the year. It also mentions the results of the various committees and the work of the different departments.

3. The third part of the report deals with the social situation of the country and the progress of the work done during the year. It also mentions the results of the various committees and the work of the different departments.

THE FINANCIAL SITUATION

The financial situation of the country is generally satisfactory. The revenue has increased during the year and the expenditure has been kept within the limits of the budget.

The progress of the work done during the year has been satisfactory. The various committees have done their best to carry out the work assigned to them and the different departments have worked in a co-ordinated manner.

The social situation of the country is generally satisfactory. The progress of the work done during the year has been satisfactory. The various committees have done their best to carry out the work assigned to them and the different departments have worked in a co-ordinated manner.

The financial situation of the country is generally satisfactory. The revenue has increased during the year and the expenditure has been kept within the limits of the budget.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”.

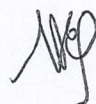
Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de segurança pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.



the first of these is the fact that the
the second is the fact that the
the third is the fact that the
the fourth is the fact that the

THE FIRST OF THESE IS THE FACT THAT

the first of these is the fact that the
the second is the fact that the
the third is the fact that the
the fourth is the fact that the

the first of these is the fact that the
the second is the fact that the
the third is the fact that the
the fourth is the fact that the

the first of these is the fact that the
the second is the fact that the
the third is the fact that the
the fourth is the fact that the

the first of these is the fact that the
the second is the fact that the
the third is the fact that the
the fourth is the fact that the

the first of these is the fact that the
the second is the fact that the
the third is the fact that the
the fourth is the fact that the

the first of these is the fact that the
the second is the fact that the
the third is the fact that the
the fourth is the fact that the

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em *1 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.



...the ...
...the ...
...the ...

THE ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

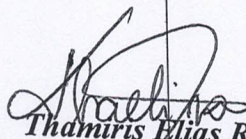
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

PREFEITURA DE ITUIUTABA

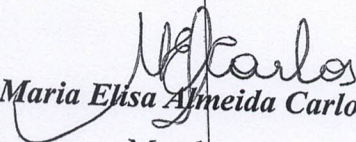
Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 05 de maio de 2025.


Thamiris Elias Rosa

Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1863.

2. The second part of the document is a letter from the Secretary of the Treasury to the President, dated January 1, 1863.

3. The third part of the document is a letter from the Secretary of the Treasury to the President, dated January 1, 1863.

4. The fourth part of the document is a letter from the Secretary of the Treasury to the President, dated January 1, 1863.

5. The fifth part of the document is a letter from the Secretary of the Treasury to the President, dated January 1, 1863.

6. The sixth part of the document is a letter from the Secretary of the Treasury to the President, dated January 1, 1863.

7. The seventh part of the document is a letter from the Secretary of the Treasury to the President, dated January 1, 1863.

8. The eighth part of the document is a letter from the Secretary of the Treasury to the President, dated January 1, 1863.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 371/2025

Processo Administrativo nº 6701/2025

Assunto: **EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIV DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – MG (CONSEP L) solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 05).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/68.

Em fls. 69 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de Emenda Impositiva do Ilmo. Vereador há época ROBERTO SOARES DUTRA.

Em fls. 70 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 71/75.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

78

1. The first part of the report is devoted to a general description of the work done during the year.

2. The second part contains a detailed account of the results of the experiments carried out during the year.

3. The third part is devoted to a discussion of the results obtained and to a comparison with the results of other workers in the field.

4. The fourth part contains a summary of the work done during the year and a list of references.

5. The fifth part is devoted to a description of the apparatus used in the experiments.

6. The sixth part contains a list of the names of the persons who have assisted in the work.

7. The seventh part is devoted to a description of the work done during the year.

8. The eighth part contains a detailed account of the results of the experiments carried out during the year.

9. The ninth part is devoted to a discussion of the results obtained and to a comparison with the results of other workers in the field.

10. The tenth part contains a summary of the work done during the year and a list of references.

11. The eleventh part is devoted to a description of the apparatus used in the experiments.

12. The twelfth part contains a list of the names of the persons who have assisted in the work.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Governo), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 74) que: "(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)".

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

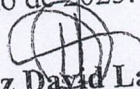
III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 05 de maio de 2025.


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E O CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE
ITUIUTABA-MG – CONSEP L

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L**, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida 15, nº 854, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 6701/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2025**, tem por tem por objeto Complementar com aquisição de equipamentos necessários para melhor atender as demandas recebidas da Polícia Militar Ambiental, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Governo**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

PREFEITURA DE ITUIUTABA

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: FISCAL: Cristina Aparecida Costa Maciel; Matrícula: 3515; Cargo: Chefe de Seção de Expedientes e Registro. GESTOR: Tamiris Rodrigues Santos: 13104; Cargo: Assessora.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$15.000,00 (quinze mil reais).

- Vereador Roberto Soares Dutra- TOTAL – 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até 15.000,00 (quinze mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;

1 - O presente documento tem por objetivo apresentar o plano de trabalho para o ano de 2010, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela empresa.

2 - OBJETIVO GERAL

2.1 - O objetivo geral deste plano é a melhoria contínua dos processos internos da empresa, visando a satisfação do cliente e a redução de custos.

2.2 - Para a consecução deste objetivo, serão adotadas as seguintes ações:

2.2.1 - Realização de reuniões periódicas com a equipe para avaliação dos resultados e planejamento das atividades.

2.2.2 - Implementação de um sistema de controle de qualidade para monitorar a qualidade dos serviços prestados.

2.2.3 - Realização de treinamentos para a equipe visando a melhoria das habilidades técnicas e comportamentais.

2.2.4 - Adoção de um sistema de avaliação de desempenho para medir o desempenho individual e coletivo da equipe.

3 - OBJETIVO ESPECÍFICO

3.1 - O objetivo específico deste plano é a melhoria dos processos internos da empresa, visando a satisfação do cliente e a redução de custos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;
- VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;
- IX - Relação de Pagamentos;
- X - Relação de Conciliação Bancária;
- XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II - os impactos

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

87

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

REPORT OF THE

COMMISSIONERS OF THE

BOARD OF TRUSTEES

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

FOR THE YEAR 1900

CHICAGO, ILL., 1901

PRINTED BY THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

1901

CHICAGO, ILL., 1901

CHICAGO, ILL., 1901

CHICAGO, ILL., 1901

CHICAGO, ILL., 1901

CHICAGO, ILL., 1901

CHICAGO, ILL., 1901

CHICAGO, ILL., 1901

CHICAGO, ILL., 1901

CHICAGO, ILL., 1901

CHICAGO, ILL., 1901

CHICAGO, ILL., 1901

PREFEITURA DE ITUIUTABA

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Governo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list is headed by the name of the committee, which is the "Committee on the Status of the Negro in the United States".

2. The second part of the document is a report on the work of the committee during the year 1944. The report is divided into two main sections: a summary of the work of the committee and a list of the recommendations of the committee. The summary of the work of the committee is divided into three main parts: a summary of the work of the committee in the field of education, a summary of the work of the committee in the field of employment, and a summary of the work of the committee in the field of housing.

3. The third part of the document is a list of the recommendations of the committee. The recommendations are divided into three main sections: a list of recommendations in the field of education, a list of recommendations in the field of employment, and a list of recommendations in the field of housing. The recommendations are given in full, and are numbered in order of importance.

4. The fourth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list is headed by the name of the committee, which is the "Committee on the Status of the Negro in the United States".

5. The fifth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list is headed by the name of the committee, which is the "Committee on the Status of the Negro in the United States".

6. The sixth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list is headed by the name of the committee, which is the "Committee on the Status of the Negro in the United States".

7. The seventh part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list is headed by the name of the committee, which is the "Committee on the Status of the Negro in the United States".

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (VIAS) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 06 de maio de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

1970-1971

Report of the Commissioner of the Bureau of Land Management

The Bureau of Land Management, U.S. Department of the Interior, has the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th day of January, 1971, regarding the proposed action of the Bureau to acquire certain lands in the State of California.

The Bureau is currently reviewing the proposed action and will advise you of the results of its review as soon as possible.

Sincerely,
Commissioner

Very truly yours,
Commissioner of the Bureau of Land Management

(Enclosure)

The Bureau is currently reviewing the proposed action and will advise you of the results of its review as soon as possible.

The Bureau is currently reviewing the proposed action and will advise you of the results of its review as soon as possible.

Very truly yours,
Commissioner

The Bureau is currently reviewing the proposed action and will advise you of the results of its review as soon as possible.

The Bureau is currently reviewing the proposed action and will advise you of the results of its review as soon as possible.

The Bureau is currently reviewing the proposed action and will advise you of the results of its review as soon as possible.

The Bureau is currently reviewing the proposed action and will advise you of the results of its review as soon as possible.

The Bureau is currently reviewing the proposed action and will advise you of the results of its review as soon as possible.

The Bureau is currently reviewing the proposed action and will advise you of the results of its review as soon as possible.

13-10310-1

The Bureau is currently reviewing the proposed action and will advise you of the results of its review as soon as possible.

(Enclosure)

1970-1971 ANNUAL REPORT OF THE COMMISSIONER OF THE BUREAU OF LAND MANAGEMENT



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG – Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 6701/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

INTERESSADO: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG – CONSEP L

PARECER TÉCNICO Nº 117/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 6701/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com a finalidade de complementar com aquisição de equipamentos necessários para atender as demandas recebidas no 3º Grupamento da Polícia Militar Ambiental, oriundos de Emendas Impositivas do Vereador:

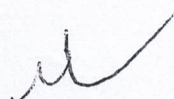
- Roberto Soares Dutra - Investimento

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



53



Diante a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para investimento.

Ante o exposto, desde que atentos as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Itumbia, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

*(...)
§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.*

(Grifo nosso)

Diante o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de

3



Controladoria Geral do Município

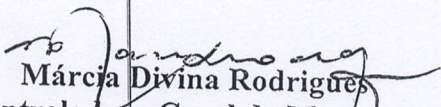
Av. 17 nº 1084 -- Centro -- CEP: 38300-132

ITUIUTABA -- MG -- Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 09 de maio de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 6.701 / 2025

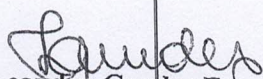
Em face ao requerimento recebido da **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, que por intermédio de sua Presidente Suely Maria de Jesus Lemos, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para possibilitar a liberação de recursos oriundos de Emenda Impositiva do Vereador Roberto Soares Dutra, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em forma de investimento, objetivando complementar a aquisição de equipamentos necessários dar suporte ao 3º Grupamento da Polícia Militar do meio Ambiente de Ituiutaba.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Governo, que se manifestou favoravelmente, informando no despacho às fls. 70, que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovando os itens propostos e, indicando a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do plano de trabalho apresentado às fls.05 a 07.

Assim, considerando o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico nº 371/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e aperfeiçoamento da parceria, e, ainda o parecer técnico nº 117/2025 da Controladoria Geral, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 13 de maio de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

OFFICE OF THE
DIRECTOR
OF THE
BUREAU OF
LANDS

WASHINGTON, D. C.

DEPARTMENT OF THE INTERIOR

LANDS DIVISION

WASHINGTON, D. C.

DEPARTMENT OF THE INTERIOR

LANDS DIVISION

WASHINGTON, D. C.

DEPARTMENT OF THE INTERIOR

LANDS DIVISION

WASHINGTON, D. C.

DEPARTMENT OF THE INTERIOR

LANDS DIVISION

WASHINGTON, D. C.

DEPARTMENT OF THE INTERIOR

LANDS DIVISION

WASHINGTON, D. C.

DEPARTMENT OF THE INTERIOR

LANDS DIVISION

WASHINGTON, D. C.

DEPARTMENT OF THE INTERIOR

LANDS DIVISION

WASHINGTON, D. C.

DEPARTMENT OF THE INTERIOR

LANDS DIVISION

WASHINGTON, D. C.